



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

CONTRATO Nº 46/2023

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de mobiliário.

À vista dos autos nº **202306000418604**, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro, a empresa **MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, sala 804, Santa Luíza, Vitória/ES, CEP: 29.045-402, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.184/0001-83 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Francisco Elenilton de Moura Mendes**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Embu – Guaçu/SP, têm entre si justo e combinado o presente contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 5/2022 oriunda do Edital nº 26/2021 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, sob sujeição às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.347/2011 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de **BENS PERMANENTES – MOBILIÁRIO CORPORATIVO**, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Termo de Referência juntado no evento 16 do PROAD nº 202306000418604 e Ata de Registro de Preços nº 5/2022, oriunda do Pregão nº 26/2021 do DETRAN/ES.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Termo de Referência (evento 16 do PROAD 202306000418604), bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2021 do DETRAN/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.381.783,70 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

II – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos produtos adquiridos, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, vedada a antecipação.

II – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

III – O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

IV – Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se o cálculo da fatura.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

V – A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

VI – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

I – O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

II – É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

III – Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Termo de Referência (evento 16 do PROAD 202306000418604), bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2021 do DETRAN/ES.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2023.0452.003, Programa de Trabalho nº 2023.0452.02.061.1024.2087, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.24, conforme nota de empenho nº 00084, no valor de R\$ 2.381.783,70 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

I – A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento, em remessa única.

II – Os bens deverão ser entregues no Centro de Distribuição do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

de Justiça do Estado de Goiás, situado na Avenida Xavier de Almeida, Lote 3, Quadra 24, Polo Empresarial Goiás – Etapa X, Aparecida de Goiânia, CEP 74.985-211.

III – O recebimento será feito por meio de responsável pelo setor demandante, condicionado à:

IV – A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras no valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15 § 8º, da Lei 8.666/1993) para conferência, qualitativa e quantitativa, após a montagem e instalação dos mobiliários e caberá ao setor demandante solicitar ao representante da empresa vencedora que substitua e remova às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que se verificarem fora das especificações exigidas no recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito;

b) – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a instalação no seu devido local, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

V – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI – Os mobiliários, material permanente, estarão sujeitos à aceitação do TJGO, o qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

VII – No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando a reparação de irregularidades enviada pela **CONTRATANTE**, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

VIII – Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

aplicadas as penalidades legais cabíveis.

IX – Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 15 (quinze) dias, acima citado, será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

X – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I – Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

II – No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

III – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transportes e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

IV – A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia.

V – O prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

VI – A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os materiais deste contrato. Caso não seja possível, a remoção do material se dará sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, mediante substituição do material por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do material



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

substituído.

VII – Apresentar certificado de garantia do fabricante de no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pelo TJGO, para todo o mobiliário.

VIII – Prestar para o TJGO, assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas de acordo com recomendações do fabricante, a vigorar durante a garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no local indicado pelo TJGO, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo e Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de todos os materiais e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia.

II – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

III – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

IV – Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

V – Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

VI – Prestar assistência técnica necessária, em todos os locais onde forma instalados os equipamentos, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeitos, enquanto



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

vigorar o prazo de garantia.

VII – Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar o **CONTRATANTE** a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

VIII – Disponibilizar e fornecer sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** durante todo o período da garantia, todas as peças de reposição, novas e originais, e de suporte técnicos necessários aos equipamentos, não aceito itens usados ou reconicionados.

IX – Os materiais a serem entregues, bem como os serviços a serem executados, devem obedecer rigorosamente:

a) As normas e especificações contidas no presente Termo de Referência;

b) As prescrições e recomendações do fabricante.

X – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

XI – Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, sempre apresentados oficialmente pela **CONTRATADA**.

XII – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste contrato.

XIII – Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

XIV – A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- I – Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- II – Definir o local para entrega dos bens adquiridos.
- III – Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- IV – Fazer cumprir o disposto do presente Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- V – Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.
- VI – Receber provisoriamente os materiais disponibilizando local, data e hora.
- VII – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- VIII – Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA** por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução.
- IX – Fornecer a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado.
- X – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- XI – Informar a **CONTRATADA** nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

previstos na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) – Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

c) – A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993;

II – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

III – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

IV – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise do Presidente do **CONTRATANTE**.

V – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

VI – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**;

VII – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

VIII – Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

IX – Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar justificativa protocolada no **CONTRATANTE**, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço ou entrega de material.

X – A **CONTRATADA** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

I – Constatado que a **CONTRATADA** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

II – Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

III – Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

IV – Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

V – Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria-Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Função	Nome	Cargo
Gestor do Contrato	Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio
Fiscal Administrativo	Acauã Alves Galvão da Silva	Auxiliar Judiciário
Fiscal Técnico	Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, Francisco Elenilton de Moura Mendes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente contrato e os eventuais termos aditivos eventualmente celebrados, poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

§ 1º Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores.

§ 3º A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e à legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para que uma vez assinada por todos os signatários passe a surtir seus efeitos.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Francisco Elenilton de Moura Mendes
CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 696691505622 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000418604 (Evento nº 41)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 30/06/2023 às 18:50



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 698283950164 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000418604 (Evento nº 44)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 04/07/2023 às 13:59

